



Decreto nº 52 de 01 de julho de 2022

ALTERA O DECRETO 100 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE APROVA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO – ITBI.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o ITBI é um imposto de lançamento por Declaração e que somente o sujeito passivo da obrigação tributária tem o poder de fazê-la para a constituição do crédito

Considerando a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no momento da cobrança do ITBI firmada no ARE 1294969

DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto 100 de 01 de novembro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Nas transmissões ou cessões, o contribuinte, antes da lavratura da escritura ou do instrumento, ou na transferência efetiva da propriedade, mediante registro no cartório de imóveis competente, conforme o caso apresentará declaração de Lançamento com a descrição completa do imóvel, suas características, localização, área de terreno, tipo de construção, benfeitorias, qualificação completa do vendedor e do adquirente, endereço para entrega de avisos e outros elementos que possibilitem a perfeita identificação do imóvel.

Art. 2º - Inclui o inciso IV do art. 17 do Decreto 100 de 01 de novembro de 2019:

Art. 17 [...]

[...]

IV – na transferência efetiva da propriedade, que se dá mediante registro no cartório competente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leticia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal